



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 95

Do Processo nº 2015-0.263.699-5

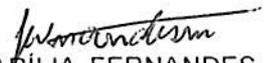
Em 28/10/2016

Interessado: Associação Educacional Nove de Julho

Contribuinte: 100.091.0003-1

Local: Avenida Prof. Luiz Ignácio Anhaia Mello, 1.363.

Assunto: Projeto Modificativo de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova


MARÍLIA FERNANDES
Assessora Técnica
SEL/SEC

Histórico: Emissão de parecer, nos termos do inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764/13 e do Art. 4º do Decreto nº 57.286/16, em pedido de Projeto Modificativo de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova, protocolado em 02/10/2015, na vigência das Leis nº 13.885/04 e nº 16.050/14, com opção de análise pela Lei nº 16.402/16, destinado a Universidade, subcategoria de uso nR3-9, "Polo Gerador de Tráfego" e "Empreendimento Gerador de Impacto de Vizinhança", em Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana (ZEU), na Subprefeitura Vila Prudente.

PRONUNCIAMENTO/042/CAIEPS/2016

A CAIEPS, em sua 56ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de outubro de 2016, nos termos das atribuições dadas pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764 e pelo Art. 4º do Decreto nº 57.286, de 02 de setembro de 2016, de 27 de maio de 2013, após debates e análise do empreendimento apresentado às fls. 58 a 65, entendeu, por unanimidade de votos, que o projeto deverá ser revisto no que tange aos seguintes aspectos:

- I. Fruição pública:
 - a. Deverá ter tratamento paisagístico que atenda às normas técnicas pertinentes à acessibilidade universal, esclarecendo quais as áreas de circulação de público, onde deverá ser adotado mesmo tipo de pavimentação da calçada diante do lote;
 - b. Deverão ser indicados os desníveis e patamares propostos dentro do perímetro de fruição demarcado, assegurando o atendimento às normas de acessibilidade vigentes;
- II. Fachada ativa:


TSH/mf



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

MARÍLIA FERNANDES
MARÍLIA FERNANDES
Assessora Técnica
SEL/SEC

Folha de informação nº 36

Em 28 / 10 / 2016

Do Processo nº 2015-0.263.699-5

- a. Para que sejam consideradas não computáveis, conforme inciso VII do Art. 62 da Lei nº 16.402/16, as áreas destinadas à fachada ativa mínima de 25% deverão ser previstas em cada uma das testadas do lote;
 - b. Deverá estar contida na faixa de 5m (cinco metros) a partir do novo alinhamento do lote, possuir aberturas para o logradouro público (portas/janelas/vitrines), com no mínimo um acesso direto ao logradouro a cada 20m (vinte metros) de testada;
 - c. Esclarecer acessos à fachada ativa, assegurando que sejam realizados no nível do passeio público e com pavimentação adequada à sua integração física, em atendimento às normas de acessibilidade vigentes e às disposições do § 1º do inciso II do Art. 71 da Lei nº 16.402/16;
- III. Revisão das áreas permeáveis de jardim previstas, em função dos itens elencados acima.

Observadas as exigências acima elencadas, a proposta poderá ser considerada passível de aceitação. Sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de edificação, uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, deverão ainda ser atendidas as seguintes condições:

1. Apresentação de Certidão de Diretrizes emitida pela SMT;
2. Aprovação de Estudo/Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), em processo à parte, para análise nos termos dos Decretos nº 34.713/94 e 36.613/96;
3. Observância aos alinhamentos viários previstos pela Lei nº 5.494/58, e verificação pela Divisão Técnica de atendimento às disposições do Art. 5º da Lei nº 11.228/92;
4. Atendimento ao inciso II do Art. 87 da Lei nº 16.402/16, quanto ao limite de 25% de vedação da testada do lote com muros;
5. Apresentação de memória de cálculo que assegure o atendimento à alínea 'a' do inciso I do Art. 62 da Lei nº 16.402/16, quanto à cota de garagem máxima, para que as áreas cobertas ocupadas por circulação, manobra e estacionamento de veículos sejam consideradas não computáveis;
6. Atendimento ao número mínimo de vagas para utilitário, na proporção de 01 vaga + 01 vaga a cada 4.000m² de área construída computável, nos termos do Quadro nº 4A, anexo à Lei nº 16.402/16, totalizando 19 vagas;
7. Atendimento às disposições do Art. 1º do Decreto nº 56.538/15, que regulamenta os Arts. 111 e 112 da Lei nº 16.050/14, quanto à Cota de Solidariedade. Recomendamos

TSH/mf
TSH/mf



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Marília Fernandes
MARÍLIA FERNANDES
Assessora Técnica
SEL/SEC

Folha de informação nº 97

Do Processo nº 2015-0.263.699-5

Em 28 / 10 / 2016

que, caso após revisão do projeto para atendimento dos demais itens contidos neste Pronunciamento, seja alcançado coeficiente de aproveitamento superior a 6,40, a Divisão Técnica dirija consulta ao órgão competente acerca da aplicação das disposições do § 3º do Art. 112 da Lei nº 16.050/14, combinadas ao Art. 114 da Lei nº 16.402/16;

8. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 4B, anexo à Lei nº 16.402/16;
9. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 16.050/14, nº 16.402/16 e nº 11.228/92.

78 / 10 / 2016

PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria Pref.G. 322/2013

VOTARAM: Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Gabriela Defilippi Audra, Daniella Lucas Richards Bronzoni, Luciana Soriano Barbuto, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Susete Aparecida Taborda e Lisandro Frigerio.

PRESENTES AINDA: Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.

TSH/mf
TSH/mf